

**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

UNIOESTE PROTOCOLO GERAL
Fis. nº 22
me Rubrica



## RESOLUÇÃO Nº 232/2022-CEPE, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Regulamento do Programa de Extensão "Minerva" da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2022,

considerando a Resolução nº 058/2020-CEPE, de 21 de maio de 2020, que aprova as "normas e procedimentos específicos para atividades de Extensão", da Unioeste;

considerando o contido na CR nº 64340/2022, de 02 de setembro de 2022,

### RESOLVE:

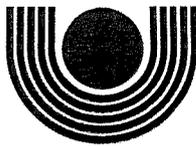
**Art. 1º** Aprovar, conforme o anexo desta resolução, o Regulamento do Programa de Extensão "Minerva" da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 13 de dezembro de 2022.



ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

UNIOESTE PROTOCOLO GERAL
Fls. nº 23
Rubrica



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

## UNIOESTE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

### REGULAMENTO DO PROGRAMA MINERVA

#### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** O Programa Minerva, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, tem por finalidade apoiar e promover atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, no que tange à capacitação da comunidade interna e externa da Unioeste quanto à língua e cultura italiana e demais línguas e culturas, bem como a capacitação de professores para atuação neste âmbito, a fim de promover a interação da Universidade com a sociedade a nível nacional e/ou internacional.

**Art. 2º** A fim de cumprir seus objetivos o Programa poderá:

I. Realizar atividades de extensão relativas à proficiência da língua italiana, de outras línguas estrangeiras e de português para estrangeiros;

II. Realizar atividades de extensão relativas ao ensino de línguas para fins específicos, sejam em âmbito profissional ou acadêmico;

III. Realizar atividades de extensão relativas à formação de professores;

IV. Realizar atividades de extensão relativas à atualização de professores;

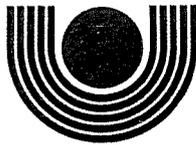
V. Realizar atividades de extensão relativas a aspectos culturais, artísticos e literários concernentes à língua italiana, bem como às demais línguas estrangeiras e à língua portuguesa;

VI. Realizar atividades de extensão relativas à internacionalização da universidade no que tange às línguas estrangeiras e o português para estrangeiros;

VII. Realizar atividades de mobilidade acadêmica em parceria com instituições nacionais e/ou internacionais;

VIII. Oferecer campo de estágio para acadêmicos de Graduação em Letras da Unioeste, bem como espaço para oferta de cursos pelo Programa de Pós-Graduação em Letras da Unioeste;

IX. Oferecer espaço para desenvolvimento de Atividade Acadêmica Complementar pelos acadêmicos dos cursos de Letras da Unioeste;



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

UNIOESTE PROTOCOLO GERAL
Fls. nº 24
Rubrica

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO



X. Realizar outras atividades de extensão afins, respeitada a natureza do Programa e deste Regulamento.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º** O Programa Minerva é gerido acadêmica, pedagógica e administrativamente, de forma conjunta, por professores efetivos dos cursos de Letras de Cascavel e de Marechal Cândido Rondon, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

**Parágrafo único:** A função de Coordenador será realizada em forma de revezamento entre os professores efetivos participantes do Projeto, conforme acordo e disponibilidade.

**Art. 4º** O Programa Minerva é regido por este Regulamento, bem como pelas normas da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e demais normas superiores;

**Art. 5º** O Programa Minerva constitui-se de um Coordenador, um Subcoordenador, Ministrantes, Colaboradores e técnicos-administrativos e/ou estagiários.

**§ 1º** O Coordenador deve ser um docente cuja área de formação seja afim com a do Programa.

**§ 2º** O Subcoordenador deve ser um docente cuja área de formação seja afim com a do Programa.

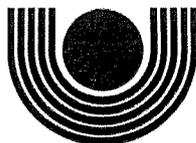
**§ 3º** Os Colaboradores devem ser profissionais ou pesquisadores formados em áreas afins com a do Programa.

**§ 4º** O Coordenador e o Subcoordenador devem pertencer ao quadro geral de servidores da UNIOESTE.

**§ 5º** Os ministrantes podem ser alunos dos cursos de graduação e pós-graduação em Letras ou profissionais formados em área afim com a do Programa.

**§ 6º** Os técnicos-administrativos devem pertencer ao quadro de servidores da UNIOESTE;

**§ 7º** Os estagiários devem pertencer ao quadro de estagiários da UNIOESTE.



**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

UNIOESTE PROTOCOLO GERAL
Fls. nº <u>25</u>
<u>mg</u> Rubrica



**Parágrafo único:** É possível que um Docente Temporário da Área assuma a Coordenação ou Subcoordenação do Programa pelo prazo máximo de 1 ano, não ultrapassando o período de contrato de trabalho.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

#### **SEÇÃO I DO COORDENADOR**

**Art. 6º** Compete ao Coordenador do Programa Minerva:

- I. coordenar e representar o Programa;
- II. coordenar e orientar todas as atividades relacionadas ao Programa;
- III. elaborar em conjunto com a equipe, os detalhes de cada atividade de extensão, como programa e perfil dos participantes;
- IV. definir o cronograma das atividades;
- V. avaliar as atividades ofertadas em conjunto com a equipe;
- VI. receber as correspondências e processos do Programa, acompanhando sua tramitação;
- VII. convocar e presidir as reuniões gerais do Programa;
- VIII. participar de reuniões ou de outras atividades, quando convocado;
- IX. cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- X. gerir a aplicação dos recursos destinados às atividades do Programa;
- XI. desenvolver outras atividades correlatas.

#### **SEÇÃO II DO SUBCOORDENADOR**

**Art. 7º** Compete ao Subcoordenador do Programa Minerva:

- I. acompanhar as atividades ofertadas pelo Programa;



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

UNIOESTE PROTOCOLO GERAL
Fis. nº 26
Rubrica



II. gerir, em conjunto com o Coordenador, a aplicação dos recursos destinados às atividades do Programa,

III. auxiliar o Coordenador nos orçamentos de investimentos e despesas necessárias ao Programa;

IV. assumir as atividades do Coordenador na sua ausência ou em caso de impedimento;

V. organizar e controlar o acervo bibliográfico do Programa;

VI. participar de reuniões ou de outras atividades, quando convocado;

VII. secretariar as reuniões do Programa;

VIII. elaborar estudos sobre a viabilidade de oferta de novas turmas e novos cursos para a comunidade;

IX. cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

X. desenvolver outras atividades correlatas.

### SEÇÃO III DOS COLABORADORES

**Art. 8º** Compete aos Colaboradores do Programa Minerva:

I. elaborar e propor à equipe do Programa proposta(s) de atividades relativas à área sob sua responsabilidade;

II. promover reuniões pedagógicas relacionadas à atividade proposta;

III. acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo ministrante da atividade proposta;

IV. apresentar à equipe do Programa relatórios com resultados de suas atividades;

V. elaborar estudos sobre a viabilidade de oferta de atividades iguais ou similares;

VI. participar de reuniões quando convocados;

VII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.



**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

UNIOESTE PROTOCOLO GERAL
Fls. nº 27
Rubrica me



#### SEÇÃO IV DOS MINISTRANTES

**Art. 9º** Compete aos Ministrantes do Programa Minerva:

- I. participar das reuniões pedagógicas;
- II. atender as orientações do Coordenador e do Subcoordenador;
- III. cumprir o conteúdo programático definido nas reuniões pedagógicas;
- IV. desenvolver as atividades propostas pelo Programa;
- V. elaborar material didático ou afim de acordo com a atividade de extensão;
- VI. apresentar à coordenação e à subcoordenação do Programa relatórios com resultados de suas atividades;
- VII. participar das reuniões do Programa, quando convocados;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

#### SEÇÃO IV DAS INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÃO

**Art. 10** Das decisões da Coordenação do Programa Minerva cabem recursos, em primeira instância, ao Pró-Reitor de Extensão e, como último recurso, ao CEPE.

#### CAPÍTULO IV DAS VAGAS

**Art. 11** Serão destinadas vagas do Programa Minerva à comunidade interna e externa.

**Art. 12** Entende-se por comunidade interna os alunos de graduação, de pós-graduação, os docentes e técnicos-administrativos pertencentes à UNIOESTE.

**Art. 13** Entende-se por comunidade externa toda e qualquer pessoa que não tenha vínculo de qualquer natureza com a UNIOESTE.



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

UNIOESTE PROTOCOLO GERAL
Fls. nº 28
Rubrica me



**Art. 14** O processo de inscrição deve ser, amplamente divulgado por meio dos canais disponibilizados pela Assessoria de Imprensa da universidade, de imprensa local e das redes sociais, com as informações necessárias.

**Art. 15** As condições, as exigências e demais requisitos para concorrer a uma vaga em cada atividade são definidos via edital.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 16** O Programa Minerva será mantido com os recursos financeiros oriundos de atividades de extensão realizadas pelo Programa, como taxas de inscrição, e de convênios firmados com instituições públicas ou privadas.

§ 1º A critério do Programa poderá haver isenção da taxa de inscrição.

§ 2º A cobrança de taxa de inscrição dependerá da natureza da atividade e do perfil do público-alvo.

§ 3º Não é cobrada taxa de inscrição ou matrícula aos inscritos não selecionados, caso haja processo de seleção.

**Art. 17** Os recursos financeiros provenientes das atividades do Programa Minerva serão gerenciados pela UNIOESTE ou por Fundações e/ou Institutos regularmente conveniados com a UNIOESTE.

**Parágrafo único:** Os recursos financeiros provenientes dos projetos realizados pelo Programa e a prestação de contas são apreciados e aprovados pelo Conselho de *Campus*.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** Os casos omissos deste Regulamento são resolvidos pela Coordenação em conjunto com a PROEX, cabendo recurso ao CEPE da UNIOESTE.